



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.340, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022.

Acrescenta artigos à Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004, que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Patos de Minas, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”, autoriza a fixação de Tarifa Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.417, de 4 de março de 2004, passa a vigorar acrescida dos artigos 14-A, 14-B, 14-C, 14-D, 14-E e 14-F, com a redação seguinte:

Art. 14

“Art. 14-A. Uma vez calculada a Tarifa Técnica, fica o Poder Executivo autorizado a fixar a Tarifa Pública ou Social, bem como a realizar o pagamento de subsídio por passageiro equivalente, em valor correspondente à diferença entre a Tarifa Técnica e a Tarifa Social, como forma de assegurar a modicidade do preço público a ser pago pelo usuário do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo único. O subsídio será feito pelo período de 04 (quatro) meses, contados da publicação desta lei e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 14-B. Para cumprir o disposto no Art. 14-A, a Tarifa Técnica e a Tarifa Social, ficam definidas da seguinte forma:

I – Tarifa Técnica: custo por passageiro equivalente do serviço público de transporte coletivo calculado de acordo com a fórmula estabelecida no contrato de concessão, tomando-se por base o mês anterior ao cálculo;

II – Tarifa Pública ou Social: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo.

Art. 14-C. O custo operacional da concessionária deverá ser acompanhado mensalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 14-D. A empresa deverá fornecer aos fiscais do Município mecanismos que possibilitem auditar a quantidade de passageiros informada, bem como a quilometragem rodada por cada veículo.

Art. 14-E. Fica vedado à concessionária fazer aquisição de veículos novos sem anuência do Executivo.

Art. 14-F. No exercício de 2022 as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.”

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de outubro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal